JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO FINANCEIRO DE N° 12.370/2026

PROCESSO DE COMPRAS N° 153/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 18/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM VITORIA NO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Flores de Maria, Jardim Vitoria, sem número, no Município de Paracatu-MG.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria de Meio Ambiente.

DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO LAUDO:

FILIPE REIS DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA – MG n° 308409, Matrícula n° 138209076, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

DO OBJETO DO LAUDO

Apresentar a fundamentação técnica e ambiental que não justifica o enquadramento da obra de **construção da praça localizada no bairro jardim vitoria**, na categoria de **Obra de Alta Complexidade Técnica e Proteção Ambiental (Obra Especial)**. A medida visa respaldar a exigência de requisitos de qualificação técnica diferenciados no edital licitatório, nos termos do Art. 67 da Lei n° 14.133/2021

DA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 E A CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES EM ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE

A aplicação da Lei n.° 14.133/2021 à contratação de serviço de engenharia encontra respaldo em seu art. 2°, inciso VI:

> *Art. 2° Esta Lei aplica-se a:*
>
> *(...)*
>
> *VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*

Ainda de acordo com à Lei n.° 14.133/2021:

O conceito de serviço de engenharia encontra-se na nova Lei das Licitações, em seu art. 6°, inciso XXI:

> *Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
>
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
>
> *b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso; Lei n.° 14.133/2021.*

Com base na análise da documentação apresentada, não foram identificados elementos suficientes para caracterizar a construção da praça como Obra de Alta Complexidade Técnica e Proteção Ambiental — Obra Especial, considerando que as intervenções previstas compreendem soluções construtivas usuais de urbanização, pavimentação, paisagismo, fundações e contenções, sem demonstração de excepcionalidade técnica ou ambiental.

Entretanto, a execução das fundações, estruturas e contenções demanda capacidade técnica compatível com suas características e responsabilidades. Dessa forma, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica referentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, desde que individualizadas e fundamentadas no processo, independentemente do enquadramento da obra como especial.

As exigências deverão observar o art. 67, incisos I e II e §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021, admitindo comprovação de execução de serviços de características semelhantes e complexidade compatível, com quantitativos mínimos proporcionais e limitados a até 50% das parcelas selecionadas, preservando a competitividade do certame.

Paracatu – MG, 05 de novembro de 2026.

PREFEITURA PARACATU
O TRABALHO É A NOSSA FORÇA

Assinado de forma digital por FILIPE REIS DA SILVA:13719377610
Dados: 2026.11.05 08:43:12 -03'00'

FILIPE REIS DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA/MG: **308409/D**
Matrícula n°. **138209076**